



Como Chegamos no “Um Só Coração: Seja Vida na Vida de Alguém”

João Pedro Lamana Paiva

Registrador de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre

Presidente do Conselho Deliberativo do ONR

Conceito

A **doação de órgãos** ou de **tecidos** é o ato pelo qual o doador **manifesta a vontade de doar** uma ou mais **partes do seu corpo** para ajudar no tratamento de **outras pessoas**.

Seja um Doador de Órgãos!

Um gesto de amor!

Código Civil

Art. 13. Salvo por exigência médica, é **defeso** o ato de **disposição do próprio corpo**, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial (Lei nº 9.434/2007, §4º).

Lei nº 9.434/2007, §4º

Art. 4º A retirada de tecidos....., **dependerá da autorização** do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.

Código Civil

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.



Como surgiu a Campanha Nacional “Um Só Coração: seja vida na vida de alguém. Doe órgãos”?

A Campanha que marca a regulamentação da **AEDO - Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano** fez com que o nosso **Projeto Estadual**, criado em 2022, denominado de **Convênio Salvar Vidas** ganhasse projeção mais ampla, não apenas no âmbito regional, e foi desenvolvida pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** e pelo **Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal**, cujo lançamento ocorreu no dia **2 de abril de 2024** mediante a publicação do **Provimento n.º 164/2024 do CNJ**.

Com isto, **todos os cidadãos brasileiros** agora, e não mais somente no Estado do RS, podem **unir forças** para **salvar vidas!**

Como surgiu o Acordo de Cooperação aqui no Estado do Rio Grande do Sul

A ideia da implementação da **Autorização para Doação de Órgãos** aqui no Estado surgiu da constatação da **negativa das famílias** em autorizar a doação de órgãos dos seus familiares, muitas vezes por **desconhecerem** qual era a vontade do ente falecido, bem como do **aumento da fila de espera** pela doação de órgãos. Por estas razões, **no ano de 2007** iniciou-se o Projeto para elaboração de um **Acordo de Cooperação** em prol da **Doação de Órgãos e Tecidos**, visando simplificar e conferir mais assertividade ao processo.

Durante pouco mais de **uma década** (2009 a 2021) o desenvolvimento do projeto **não avançou**, em que pese várias tentativas feitas. Entretanto, em dezembro de **2021**, o Desembargador Giovanni Conti, ao tomar conhecimento do Projeto, manifestou interesse em conhecer o trabalho.

Importante destacar que a atuação do Desembargador Conti, bem como da competente equipe que, ao assumir o comando da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado em **fevereiro de 2022** abraçou esta causa e não mediu esforços para que pudéssemos colocá-la em prática, foi definitiva para que, em poucos meses, **o projeto se concretizasse**.

Assim, após a realização de várias reuniões com a Santa Casa, Hospital de Clínicas, Colégio Notarial - Seção Rio Grande do Sul, ANOREG/RS, com representantes do Governo do Estado, da Central de Transplantes, do CREMERS e da Corregedoria, foi assinado em **5 de outubro de 2022** o **Acordo de Cooperação** cujo objetivo era **facilitar** a doação de órgãos, de tecidos e partes do corpo humano.



Após a assinatura do **Acordo**, o Colégio Notarial do Brasil - Seção Rio Grande do Sul (CNB-RS) assumiu a importante missão: **colocar em prática** as premissas do Acordo, visando estabelecer uma **rotina de remessa de informações** sobre **doadores voluntários** contribuindo, assim, com um fluxo dinâmico de **interconexão de informações** sobre a **doação de órgãos** no Estado.

A concretização do projeto deve-se, sem dúvida nenhuma, a um dos protagonistas envolvidos no **Acordo**: o **Colégio Notarial**, ao qual rendo as minhas homenagens na pessoa do seu Presidente, o Tabelião José Flávio Bueno Fischer e aos demais Notários com atuação neste Estado e que aderiram à esta Ação.

A **Plataforma** inovadora, a qual promoveu a **virtualização** de todos os serviços, foi criada em tempo recorde, a **“Central Notarial de Doação de Órgãos”**, para **Salvar Vidas**, cujo lançamento ocorreu no dia **31 de março de 2023**.

Esse sistema, **gerenciado** pelo Colégio Notarial permitiu que **hospitais** e a **Central de Transplantes do RS** possam efetuar **consultas**, de **forma sigilosa**, de **escrituras públicas** que expressem a **vontade de doar órgãos**, gerando uma interconexão com os **Tabelionatos de Notas** e os **Hospitais**.

Com relação ao Acordo de Cooperação, importa ressaltar que, em pouco mais de um ano de existência, foram lavradas **gratuitamente**, aqui no RGS mais de **“3.282”** escrituras de doação de órgãos.

Como se vê, aqui no Estado a sociedade gaúcha está engajada em ver **materializada a vontade de doar órgãos**, de **forma célere e segura** para garantir o alcance do nobre objetivo de salvar vidas.

Cumprir destacar que os **atos notariais** propiciam **eficácia** e **segurança jurídica** e **contribuem para dar maior efetividade ao princípio da solidariedade**, especialmente nos casos em que é constatada a morte encefálica, momento delicado pelo qual caminham juntos de um lado o sofrimento dos familiares e de outro a necessidade de quem aguarda por um órgão.

Neste momento é de suma importância que exista a precedente **materialização** da intenção de doar órgãos, de forma a fazer prevalecer a vontade daquele que deixou **manifestação expressa** em **escritura pública declaratória de intenção de doação de órgãos** e tecidos ou **AEDO**.

Importante ressaltar todos os atos são **gratuitos**.

O que é a AEDO?

AEDO é uma “Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos”, efetuada perante o **Tabelião de Notas do domicílio do declarante** por meio de módulo específico no sistema **e-Notariado** e visa **autorizar** a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

Essa autorização poderá conter **prazo** ou **evento determinado** ou possuir vigência **indeterminada**.

Como elaborar uma AEDO?

O **interessado** deverá acessar a plataforma do **e-Notariado**, preencher o instrumento, declarando a sua **vontade** de doar órgãos, tecidos e partes do corpo humano, ou de revogar uma AEDO anterior e submeterá esse instrumento ao Tabelião de Notas.

Obs.: Todos os Tabeliães de Notas deverão efetuar Atos Notariais Eletrônicos (Prov. nº 181/2024).

O **instrumento particular eletrônico** deverá ser **assinado eletronicamente** através de **certificado digital notariado, de emissão gratuita (e-not assina)** ou **certificado digital no âmbito da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira**.

Após receber a solicitação o **Tabelião de Notas** irá efetuar o **reconhecimento da assinatura eletrônica** e realizar **videoconferência notarial** para confirmação da identidade e da autoria daquele que assina.

Modelo de Declaração de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano para Depois da Morte

DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA DEPOIS DA MORTE

Eu, _____, CPF n. _____, DECLARO que sou DOADOR de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante ou finalidade terapêutica *post mortem*, ou seja, depois de minha morte. SOLICITO ainda, enquanto necessário for por imposição legal, que meu cônjuge e meus parentes, maiores de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, após a minha morte, AUTORIZEM a retirada de **CORAÇÃO, CÓRNEAS, FÍGADO e INTESTINO** para transplantes ou outra finalidade terapêutica. Esta é a minha vontade e solicito que seja cumprida. Autorizo a consulta da presente declaração pelos órgãos e profissionais que atuem no Sistema Nacional de Transplantes ou estejam autorizados por previsão legal ou normativa.

26/02/2024 São Paulo/SP



23º EPCT

Encontro dos
Pneumologistas,
Pneumopediatras e
Cirurgiões Torácicos do RS

Modelo de Revogação de Declaração de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano para Depois da Morte

ANEXO II REVOGAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA DEPOIS DA MORTE

Eu, _____ (nome preenchido automaticamente pelo e-Notariado), CPF n. _____ (número preenchido automaticamente pelo e-Notariado), REVOGO a anterior DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA DEPOIS DA MORTE assinada em ____/____/____ (data preenchida automaticamente).

____/____/____ (data preenchida automaticamente) _____ (local preenchido automaticamente)

Assinatura Eletrônica e-Notariado

Dados estatísticos

De acordo com as informações fornecidas pela **Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos – ABTO¹**, obtidas pelo levantamento realizado em **março/2024**, no **Brasil** “**62.347**” pessoas aguardam na lista de espera pela doação de órgãos. Deste total, “**2.688**” pessoas são aqui do Estado do Rio Grande do Sul. A lista de espera de pacientes pediátricos no **Brasil** é de “**1.169**” crianças, sendo “**92**” delas aqui do Estado.

Somente no ano passado “**3.000**” pessoas **perderam a vida** à espera de um órgão.

***atualmente esse número passou para 64.265).**

¹ Fonte: <https://site.abto.org.br/conteudo/rbt/>



Pacientes ativos em Lista de Espera - (Março 2024)

Estado	RIM	FIGADO	CORAÇÃO	PULMÃO	PÂNCREAS	PÂNC/RIM	CÓRNEA	TOTAL
Total - Brasil	33.947	1.390	352	164	7	221	26.266	62.347
Acre	0	0	0	0	0	0	147	147
Alagoas	35	6	0	0	0	0	475	516
Amazonas	0	0	0	0	0	0	83	83
Bahia	1.856	31	0	0	0	0	1.422	3.309
Ceará	1.313	143	12	10	1	14	15	1.508
Distrito Federal	518	5	43	0	0	0	635	1.201
Espírito Santo	987	35	5	0	0	0	1.172	2.199
Goiás	509	6	0	0	0	0	1.513	2.028
Maranhão	220	3	1	0	0	0	658	882
Mato Grosso	0	0	0	0	0	0	265	265
Mato Grosso do Sul	188	0	3	0	0	0	372	563
Minas Gerais	3.117	77	26	0	0	4	3.555	6.779
Pará	406	9	0	0	0	0	863	1.278
Paraíba	133	21	4	0	0	0	343	501
Paraná	1.728	138	35	13	1	16	1.179	3.110
Pernambuco	1.434	110	20	0	0	11	1.315	2.890
Piauí	507	0	0	0	0	0	403	910
Rio de Janeiro	1.333	106	12	1	0	3	4.389	5.844
Rio Grande do Norte	330	0	0	0	0	0	583	913
Rio Grande do Sul	1.181	162	10	66	0	0	1.269	2.688
Rondônia	32	0	0	0	0	0	262	294
Santa Catarina	740	54	0	1	1	30	341	1.166
São Paulo	17.380	484	181	74	4	143	4.699	22.965
Sergipe	0	0	0	0	0	0	308	308
Tocantins	0	0	0	0	0	0	0	0

Desde o início do Projeto aqui no Estado do RGS (*abril/2023*) e com o lançamento da Campanha “Um só Coração: Seja Vida na Vida de Alguém” (*abril/2024*) já foram lavradas “3.282” escrituras e pelo AEDO “561” pessoas manifestaram interesse em se tornar doadoras de órgãos, sendo emitidas “307” Autorizações, totalizando aqui no Estado “3.589” formalizações da manifestação livre de vontade de ser doador.

Desde o lançamento da AEDO, em abril deste ano, em todo o País “10.579” pessoas manifestaram interesse de se tornarem doadoras de órgãos, sendo emitidas apenas “4.932” Autorizações.

Importante esclarecer que a Autorização somente é concretizada após a realização da videoconferência com o Tabelião de Notas e a emissão do documento oficial, oportunidade em que o nome do doador ficará disponível no Sistema Nacional de Transplantes.

O simples preenchimento do formulário não caracteriza a adesão.

Daí a diferença entre a intenção de doar e a manifestação e autorização da doação.

Ou seja, ainda há muito a ser feito para que as doações consigam suprir a demanda existente ou, em outras palavras, para que haja equilíbrio entre o número de doadores e o número de donatários.

Para vencer a atual desproporção entre o número de pacientes na lista e o número de transplantes realizados, a *Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes-CGSNT* ressalta que é importante *identificar e notificar* os óbitos, principalmente os de *morte encefálica*, *preparar os profissionais de saúde* e *conscientizar a população* sobre o *processo de doação e transplante*, fazendo com que todos os cidadãos *autorizem a doação* no caso da morte de familiares.



Conclusão

A dinâmica do viver é essa: **a cada novo dia uns partem** e outros **chegam**. Agora, com maior **efetividade**, será possível atender aos que necessitam de doação, com a criação de um **instrumento nacional de publicidade da vontade do doador (AEDO)** que irá trazer uma interconexão virtual com os Hospitais.

Esse ato de **amor** e **generosidade** permitirá que a Vida **transcenda ao evento morte**.

A **Sociedade Gaúcha** e a **Atividade Notarial e Registral** alegram-se em poder contribuir com este benefício e contam com a procura de cidadãos que querem aderir a esta importante ferramenta.

Vamos conscientizar e sensibilizar as pessoas sobre a importância desse gesto.

A vida em primeiro lugar!

Portanto, vamos **DOAR** e **SALVAR VIDAS!**

A VIDA É O NOSSO MAIOR BEM!

Porto Alegre-RS/setembro/2024.